



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227 000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2017 - DISPENSA Nº 006/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratada a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES – AMVER**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES – AMVER**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.994.384/0001-70, com sede na Av. Leite de Castro, nº 1364 – Bairro: Fábricas, na cidade de São João Del Rei-MG, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Higino Zacárias de Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.619.872, expedida por SSP/MG e CPF nº 573.551.266-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de motoniveladora para manutenção das estradas vicinais do Município de Piedade do Rio Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua dos alunos e produtores rurais do Município de Piedade do Rio Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato, estima-se no valor de R\$ 19.946,40 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondentes a estimativa de 240 (duzentos e quarenta) horas de trabalho, pelo valor unitário de R\$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos), por hora trabalhada.

3.2- O pagamento do objeto será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 36.227.000



3.5- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.003.000.26.782.0028.2.111.3.3.90.39.00 – ficha 156.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1- A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:

4.1.1- Os serviços serão realizados nas estradas vicinais do Município de Piedade do Rio Grande, cujos locais constarão na ordem de serviço;

4.1.2- Todo serviço será computado por hora trabalhada e será fiscalizado por servidor designado pelo Município;

4.1.3- Deverão estar incluídas nas despesas dos serviços a mão de obra do profissional, hospedagem, alimentação, combustível, deslocamento, substituição de equipamentos defeituosos (se for o caso), taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa dias) a contar da data de assinatura do contrato.

6.2 - O presente contrato não poderá sofrer reajuste de qualquer natureza.

6.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento;

7.1.2. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas;

b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1- O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades cabíveis quando ocorrer às seguintes situações:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



- b) Atraso na entrega dos serviços sem justa causa ou recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- d) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- f) Razões que afetam o interesse público;
- g) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- h) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento do contrato e das responsabilidades penal e civil, aplicar as penalidades legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o cronograma de serviços;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, pela recusa de execução de algum serviço sem justa causa ou por rescisão provocada pela contratada;

10.2.4. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 36.227.000





11.3 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93).

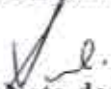
E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 16 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

  
**HIGINIO ZACARIAS DE SOUZA**  
Associação Dos Municípios Das Microrregião Dos Campos Das Vertentes  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Valdeinei Neto de Paula**  
CPF: 043.4310.66-24

Nome: Wellington Ioa de Sousa

CPF: 699150756-34

Assinatura: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**  
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

### **CONTRATO Nº 027/2017**

**OBJETO:** Locação de motoniveladora para manutenção das estradas vicinais do Município de Piedade do Rio Grande.

**CONTRATANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES – AMVER, inscrita no CNPJ sob o nº 18.994.384/0001-70, com sede na Av. Leite de Castro, nº 1364 – Bairro: Fábricas, na cidade de São João Del Rei-MG, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Higino Zacarias de Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.619.872, expedida por SSP/MG e CPF nº 573.551.266-87.

**VALORES QUE ENVOLVEM A CONTRATAÇÃO:** R\$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos), por hora trabalhada e R\$ 19.946,40 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) estimado para 240 (duzentos e quarenta horas) de trabalho.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/02/2017 a 15/05/2017.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2017

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

	<b>MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG</b> <b>PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA PREFEITURA</b>
	<b>PERÍODO DE PUBLICAÇÃO:</b> <u>16.02.2017 a 26.02.2017</u> 